



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETONº 271 de 02 de dezembro de 2021

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE
GOVERNAMENTAL SOBRE A TARIFAS DO
SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, no uso das atribuições o de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, incisos I; VI “b”; XX “a”, da Lei Orgânica Municipal, conforme previsto no art. 175º da Constituição Federal, na Lei Federal nº8987/1995 e suas alterações posteriores e Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, decorrente do que dispõe o art. 37, XXI da CF;

CONSIDERANDO que a tarifa aludida se encontra sem correção monetária há mais de 05 anos, e que deve ser reconhecida a possibilidade de se efetivar a correção monetária em razão da perda inflacionária, observando o comando constitucional e legislação infra-constitucional que dispõe sobre recomposição pecuniária, em função da perda do valor financeiro da moeda.

CONSIDERANDO que o Decreto municipal 30/2021 teve seu efeito suspenso por decisão liminar emanada pelo juízo da 2ª Vara desse Comarca, de forma que a tarifa permaneceu sem nenhum tipo de correção monetária nos últimos 05 anos.

CONSIDERANDO os pareceres da Comissão Técnica, Conselho Técnico e da Procuradoria.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - A título de correção monetária da tarifa, fica estabelecida a tarifa abaixo instituída:

Categorias	Consumo (m ³ / mês)	Valor do m ³	Valor Correção índice aplicado pelo TJRJ 23,40%
Residencial	0 a 15	2,12	2,6161
	16 a 30	4,8	5,9237
	31 a 45	6,65	8,2068
	46 a 60	13,2	16,2901
	> 60	17,81	21,9793
Comercial	0 a 20	7,38	9,1077
	21 a 30	13,57	16,7467
	> 30	13,85	17,0923
Industrial	0 a 20	10,43	12,8717
	21 a 30	10,43	12,8717
	31 a 130	12	14,8092
	> 130	12,65	15,6114
Pública	0 a 15	2,91	3,5912
	> 15	6,46	7,9723

Art. 2º - O volume mínimo a ser considerado será de 15m³ (quinze metros cúbicos) por economia residencial e pública e 20m³ (vinte metros cúbicos) para as categorias industrial e comercial;

Art. 3º - Em razão do art. 39, caput, da Lei n. 11.445/2007, as novas tarifas estabelecidas no art. 1º deste Decreto deverão incidir sobre o consumo de água obtido pela leitura do medidor no mês de janeiro de 2022, sendo que serão cobradas nas faturas com vencimento a partir de fevereiro de 2022;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
Prefeito Municipal

ANO XXI EM 03/12/21 Nº 646